

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0095/2024

Aos doze dias do mês de março do ano de 2024, de um lado o Município de XANXERÊ-SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n.º 455, Centro, Xanxerê, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF sob o n.º 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa:

**JEAN CARLOS SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 48.804.735/0001-02, com sede na Rua Douglas Seabra Levier, n.º 231, bairro Carvoeira, cidade de Florianópolis, Estado Santa Catarina, neste ato representado pelo seu responsável legal o Sr. Jean carlos silveira, brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) na Rua Douglas Seabra Levier, n.º 231, bairro Carvoeira, cidade de Florianópolis, Estado Santa Catarina, inscrito no CPF n.º 102.098.459-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n.º 0005/2024 – Processo Licitatório n.º 0009/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de fornecimento de alimentação (almoço e coffee break) para a realização da 1ª e 2ª Oficina de Vigilância Sanitária - Gestão de Qualidade de Gerenciamento de Risco**, a serem realizadas no Município de Xanxerê-SC no dia 14/03/2024 e no mês de outubro do mesmo ano, em data ainda a ser definida, conforme especificações do edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O fornecedor obriga-se a entregar os materiais de apoio no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria;
- 3.2 O serviço de alimentação deve ser prestado no dia do evento, 14 de março de 2024, e no mês de outubro do mesmo ano, em data a ser definida;
- 3.3 Todos os itens serão entregues após prévio aviso e de acordo com cada evento promovido pela Secretaria;
- 3.4 A entrega do material de apoio deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Coronel Santos Marinho, n.º 166, Centro, município de Xanxerê, sob o CEP 89.820-000;
- 3.5 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 2.294,30 (dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

### LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unitário	Valor Total
02	Salgados Assados e Fritos Variados (mini pastel bolha de carne, coxinha, enrolado de salsicha, pão de batata com catupiry, croquete de carne);	1.000	Und	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
03	Doces Variados (sonho de goiabada, sonho de chocolate, Pedacos de bolo simples sabor toalha felpuda com cobertura);	600	Und	R\$ 1,30	R\$ 780,00
04	Café Preto (Servido em Térmicas)	30	Litros	R\$ 7,16	R\$ 214,00
05	Café com leite (Servido em Térmicas)	15	Litros	R\$ 13,30	R\$ 199,50

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde, Red. 17 -1138 – elementos 33903099 e 33903941.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;

8.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

8.3 Fiscalizar a entrega dos materiais.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer o material solicitado no prazo definido e de acordo com as especificações contidas em cada item do Edital, e demais anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 9.2 A empresa contratada para o fornecimento dos itens do LOTE 1 deverá dispor de local próprio para o fornecimento da alimentação com capacidade para aproximadamente 80 pessoas sentadas, com mesas e cadeiras para acomodar as pessoas, bem como os utensílios necessários para a manipulação dos alimentos (pratos, talheres, copos, guardanapos, etc.). A empresa deverá prezar pela qualidade e variedade dos alimentos, cuidando para que estejam frescos e próprios para o consumo e que se observe a variedade necessária para possíveis restrições alimentares, sem perder de vista a disposição e apresentação dos alimentos servidos. Deve-se optar, sempre que possível, pela oferta de produtos locais, sazonais e orgânicos. Todos os alimentos e bebidas devem ser preparados no dia do evento e estar dentro do prazo de validade, mantidos em ambiente que os preservem frescos e saudáveis;
- 9.3 A empresa contratada para o fornecimento dos itens do LOTE 2 deve prezar pela qualidade e validade dos alimentos e bebidas, cuidando para que estejam frescos e próprios para o consumo e mantidos em ambiente e embalagens que os preservem frescos e saudáveis. Deve também fornecer os utensílios necessários para a manipulação dos alimentos (pratos e copos descartáveis e guardanapos);
- 9.4 A empresa contratada para o fornecimento dos itens dos LOTES 3, 4, 5 e 6 deverá fornecer os materiais conforme as especificações do edital em até 15 dias após o recebimento da solicitação de fornecimento. A arte com os modelos está em anexo;
- 9.5 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade do objeto licitado e fornecido, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.7 Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- 9.8 Fornecer as devidas Notas Fiscais nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** O município de Xanxerê desina como **Gestor** deste contrato a **Sra. Francis Mara Zago Pegoraro** e os **Fiscais** deste Contrato, o **Sr. Leandro Ricardo Pereira Silva**, a **Sra. Thaise C. X. Tofolo**, a **Sra. Lucia Barbosa Silva** e a **Sra. Caroline Cenzi**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**10.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLAUSULA DECIMA TERCERA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê-SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Xanxerê, 12 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE**

**JEAN CARLOS SILVEIRA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: